Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9953/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17462/2014
PROTOCOLO	:	1556906
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 009/2014, celebrado entre a ***Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico*** e ***Congeo Construção e Comércio LTDA – EPP.***, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema para automação do processo de cadastramento de interessados na obtenção de unidades habitacionais, com valor contratual no montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 106/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7938/2015 (pp. 227/229).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 410/414 sua Análise, ANA – 6ICE – 21783/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 009/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12604/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	28.09.2015	08.10.2015	04.11.2015	+ 12 meses	**28.09.2016**	254

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	28.09.2015	08.10.2015	04.11.2015	78.000,00	**R$ 156.000,00**	254

c – TERMOS DE APOSTILAMENTO:		
OBJETO	A Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico faz registrar, com base no Art. 65 § 8" da Lei Federal nº. 8.666/93, as devidas atualizações da dotação orçamentária da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo supracitado, em virtude do atendimento a Lei nº 2.466, de 29 de dezembro de 2014.	**FLS. 216**
PUBLICAÇÃO	06.02.2015	**220**

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 009/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net